



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 05/24

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA/CONSECUTIVA DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E VALÉRIA DOS SANTOS VASQUES 97086100706, CNPJ Nº 29.858.791/0001-77.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **VALÉRIA DOS SANTOS VASQUES 97086100706**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº **29.858.791/0001-77**, com sede na Rua Caxambu, nº 88, Minerlândia, Volta Redonda/RJ, CEP 29264-760, neste ato, por seu representante legal, **VALÉRIA DOS SANTOS VASQUES**, brasileira, casada, professora/intérprete de libras, portadora da carteira de identidade nº 07822970-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 970.861.007-06, residente e domiciliada na Rua D. Pedro I nº 530, Casa 1, Ponte Alta, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 031/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **serviço de interpretação simultânea/consecutiva da língua brasileira de sinais (LIBRAS) para a língua portuguesa, para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de interpretação simultânea/consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada e sinalizada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo, em eventos da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de doze meses.

| Item | Quantidade prevista | Descrição | Medida | Valor Unitário (RS) | Valor Total (RS) |
|------|---------------------|--|--------|---------------------|------------------|
| 1 | 100 | Prestação de serviços de interpretação simultânea ou consecutiva da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento. | hora | 170,00 | 17.000,00 |

1.2. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da forma de execução

2.1. A prestação dos serviços se dará por meio de solicitação da Divisão de Cerimonial, que será realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

2.2. Os serviços serão contratados por hora.

2.2.1 Considera-se como hora-base a hora da interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

2.2.2. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 2 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe e deverá contemplar a cessão do uso de imagem.

2.2.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como recursos humanos e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste Termo.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.3. A frequência da prestação do serviço será variável, pois serão executados sob demanda a ser informada pela Divisão de Cerimonial.
- 2.4. As horas de início e de término dos eventos são apenas estimativas informadas pela Divisão de Cerimonial.
- 2.5. Se o evento se estender após o horário previsto para término, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o limite de 2 (duas) horas.
- 2.6. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.
- 2.7. A hora fracionada será paga como hora integral.
- 2.8. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, indicado pela Divisão de Cerimonial, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, com 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições das atividades a serem realizadas.
- 2.8.1. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.
- 2.9. O cancelamento do serviço deverá ser informado pela Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.
- 2.10. O local de execução dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda ou em locais indicados pela Divisão de Cerimonial, dentro do Município de Volta Redonda.
- 2.11. É de praxe que os serviços ocorram no período noturno (das 18h às 22h), porém, caso haja necessidade de execução dos serviços em outro período (matutino ou vespertino), tal fato será informado pela Divisão de Cerimonial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 2.12. O serviço objeto deste Termo Contratual será recebido por servidor designado pela Contratante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações predeterminadas.
- 2.12.1. Caso não se verifique imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço na respectiva Nota Fiscal.
- 2.12.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo a ser fixado pela Divisão de Cerimonial.

Daques



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação para assinatura do contrato, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo anexo, para, no mínimo, 02 (dois) profissionais qualificados que prestarão serviços.

3.2. Os intérpretes deverão comprovar, formalmente, fluência na interpretação de Libras, de forma simultânea ou consecutiva, a partir de origem falada (oral/auditiva), sinalizada (visual/espacial) ou escrita, mediante apresentação de certificado do Prolibras (exame Nacional para Certificação de Proficiência em Libras do Ministério da Educação), ou curso similar.

3.2.1. A proficiência em Libras também poderá ser comprovada por certificado de conclusão de curso de graduação de Letras-Libras (bacharelado), reconhecido pelo MEC.

3.3. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA poderá apresentar o certificado Prolibras, ou similar, dos profissionais que prestarão serviços durante o período de sua vigência, assim como documento de Termo de Cessão de Uso de Voz e Imagem, em anexo ao Termo de Referência.

3.4. Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.

3.5. A Contratada deverá executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Contratante.

3.6. A Contratada deverá facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Contratante e corrigindo as deficiências apontadas.

3.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

4.1. Verificar a qualidade dos serviços e indicar as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

4.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

5.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

6.1. **Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

6.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

6.3. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

6.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês "*pro rata tempore*", bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), "*pro rata dia*".

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

Doqueus



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **RS 15.470,00 (Quinze mil, quatrocentos e setenta reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº 118/24, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

8.3. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Extinção do Contrato

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- 10.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 10.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- 10.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;
- 10.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

- 11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

- 12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Assinatura



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 01 de abril de 2024.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE



VALÉRIA DOS SANTOS VASQUES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA